

**Portaria n.º 776/92, de 10 de Agosto**

## Altera a Portaria n.º 29/90

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e 61.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, o seguinte:

## 1.º

Os n.ºs 1.º e 4.º da Portaria n.º 218-A/92, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

1.º Em 1992, o disposto nos n.ºs 5, 6 e 8 do n.º 4.º, na alínea c) do n.º 3 e n.ºs 4, 5 e 6 do n.º 5.º e no n.º 6.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, é suspenso, vigorando em sua substituição o disposto nos n.ºs 2.º a 10.º seguintes.

4.º - 1 - O índice máximo de agravamento para as especialidades farmacêuticas cujo primeiro preço tenha sido autorizado depois de 1 de Outubro de 1991, bem como para as que se encontrem abrangidas pelo disposto na alínea c) do n.º 3 do n.º 5 da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, será de 5%, já com a inclusão do IVA.

2 - Ficam excluídas do disposto no número anterior as especialidades farmacêuticas abrangidas pelo disposto na alínea c) do n.º 3 do n.º 5.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, cujos preços tenham sido baseados no preço do similar nacional para as quais será aplicado um índice igual ao do similar de referência.

3 - Os preços resultantes da aplicação do n.º 1 anterior, se diferentes dos já calculados, serão comunicados pela Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCP) às empresas no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria.

## 2.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 17 de Julho de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. - Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. - Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.